Lei nº 462 de 25 novembro de 1988

Aprova o Plano de Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1.989 e 1.991.

A Câmara Municipal de Arnos, Estado de Minas Gerais. Decreta e eu Salustriano Rodrigues Santana, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo Primeiro - O plano orçamentário plurianual de investimentos do Município para o exercício de 1.989/1.991, elaborado na forma da legislação em vigor, estima para o período, as despesas de capital, investimentos em:

Artigo Segundo - Os recursos destinados ao financiamento dos investimento do Município estimados no presente plano de orçamento para o triênio de 1.989/1.991 ficam assim discriminados.

RECEITAS CAPITAL	1989	1990	1991	TOTAL
Superavit Comum	186135.140,00	744540.560,00	2.978.162.240,00	3.908837.940,00
Operações de Crédito	100.000.000,00	400.000.000,00	1.600.000.000,00	2.100.000.000,00
Alienação de Bens Móveis Imóveis	300.000,00	1.200.000,00	4.800.000,00	6.300.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	200.009860,00	800.039440,00	3.200157.760,00	4.200.207.060,00
Outras Receitas Capital	120.000,00	480.000,00	1.920.000,00	2.520.000,00
TOTAL	486.565.000,00	1.946260.000,00	7.785.040.000,00	10.217.965.000,00

Artigo Terceiro - Os investimentos aqui discriminados, cuja realização fica autorizado neste Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis para o período.

Artigo Quarto - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importancias consignadas aos

projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e ou suprimidos ou reformulados tendo em vista a compatibilização de seus objetos com a disponibilidade de recursos.

Artigo Quinto: As importâncias referentes aos exercícios considerados na presente lei, estimada a preços de 1988, poderão ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aos exercícios de 1.989 / 1.991.

Artigo Sexto: Os investimentos previstos nesta lei, se discriminam no anexo único integrante da mesma.

Artigo Sétimo: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 1.989.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e á façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arinos, MG, 25 de novembro de 1988.

Prefeito Municipal

Secretário